

**Impugnação 11/11/2019 11:13:38**

No dia anterior a publicação da Suspensão, Licitante apresentou o seguinte pedido de impugnação (sucintamente transcrito): (...) " 13. A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I). (...) 23. Dessa forma, se torna temerária a não inclusão da Comprovação do cadastro da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27 /2019 - Processo: 0023507.00001446/2019-06, exigências dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. (...) 29. Desta forma, requer a retificação do instrumento convocatório a fim de se ser corrigida uma óbice contida no processo licitatório em comento, para que de maneira expressa conste nos critérios de habilitação Comprovação do cadastro da licitante no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS"

Fechar

**Resposta 11/11/2019 11:13:38**

Quanto ao argumento da falta de exigência do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP como critério de qualificação técnica, observamos, em pesquisa realizada nas legislações indicadas nos argumentos impugnatórios, que a IN 06/2013 - IBAMA, a qual Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, trazia a indicação, no seu Anexo I - ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - o código 17-15 - Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos. Serviço este objeto da licitação em questão; Ocorre que a referida IN (06/2013) foi alterada em 2018 pela Instrução Normativa 11/2018 - IBAMA, o qual retirou o código 17-15 - Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos, do rol de atividades com obrigatoriedade de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF-APP. Bem como, com a publicação da IN 11/2018, o artigo 2º da Instrução normativa 06/2013 passou a vigorar com as seguintes exigências: Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: I - atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais: aquelas que, para fins de obrigação de inscrição no CTF/APP, e nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, estão relacionadas: a) nas categorias 1 (um) a 20 (vinte) do Anexo I, conforme art. 17-C e Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981; e b) nas categorias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) do Anexo I, em razão de outros normativos federais ou de abrangência nacional, que determinem o controle e fiscalização ambiental de atividades; (Redação dada Instrução Normativa nº 11, de 2018). No caso, as empresas que atuam com Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos, NÃO SÃO MAIS OBRIGADAS a possuir o CTF/APP, emitido pelo Ibama e, portanto, seria uma afronta ao artigo 30 da Lei 8.666/93 e ao princípio da competitividade tal exigência como critério de qualificação técnica. Julgo como improcedente o pedido de impugnação.

Fechar